



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 252/91.

E M E N T A: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III - Definir as prioridades de saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199 da Constituição Federal.

IX - Auscultar a população quanto aos problemas de saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Diretoria de Assistência Social, ou equivalente;

IV - um representante do Sistema Único de Saúde, esfera estadual ou federal, a nível municipal, quando houver;

V - um representante das entidades de profissionais de saúde;

VI - um representante das Associações de Moradores ou similares, 02 (dois) dos Distritos Rurais e 01 (um) do Distrito Sede;

VII - um representante de Associação de Produtores Rurais;

VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - dois representantes das igrejas instaladas, a nível municipal;

X - representante(s) de outras entidades, a serem definidas pela Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Será assegurada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação dos profissionais de Saúde trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e, não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação do representante da entidade a que pertence.

I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - O representante das esferas estadual e federal do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade federal correspondente, quando houver.

III - Os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos VI a X do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

respectivas entidades, assegurando a relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver Estatuto Registrado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á, no que se refere a seus membros, pelas seguintes disposições:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada, ao Prefeito Municipal (ou a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde);

II - terão seus mandatos extintos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou, cinco intercaladas, no período de um ano;

III - terão mandato de dois anos cabendo prorrogação;

IV - possuem funções não remuneradas e consideradas como relevantes serviços prestados a saúde da população;

V - cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Comissões internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo representante Municipal de Saúde.

§ 2º - Os demais cargos constituídos serão eleitos diretamente por sua Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de dois anos com direito a recondução.

Art. 8º - Das atribuições da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Cabe ao Presidente:

- a) - coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- b) - encaminhar e executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- c) - convocar reuniões extraordinárias;
- d) - organizar a pauta das reuniões junto a Diretoria e/ou membros do Conselho Municipal de Saúde
- e) - outras, de acordo com a Assembléia Geral, Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) - assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente;

§ 3º - Cabe ao 1º Secretário-Executivo:

- a) - elaborar as atas das reuniões e transcrever, reproduzindo relatórios das reuniões;
- b) - remeter cópias das atas das reuniões, para as entidades representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- c) - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

- d) - encaminhar a pauta das reuniões, com antecedência para os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Cabe ao 2º Secretário-Executivo:

- a) - substituir o 1º Secretário em caso de ausência, ou licença do mesmo;
- b) - auxiliar na organização e manutenção da Secretaria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de Deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil de cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais, serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;

VII - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará um Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação e acesso ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, Reuniões da Diretoria, Comissões e etc., deverão ser divulgadas.

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efetivos retroagirão a 1º de julho de 1991.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho ,
Estado de Pernambuco, em 05 de agosto de 1991.

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Moura Sobrinho.